

Aviso nº 155 - GP/TCU

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 429/2026(acompanhado dos respectivos Relatório e Voto) proferido pelo Plenário deste Tribunals, na Sessão Ordinária de 25/2/2026, ao apreciar o TC-039.602/2023-0, da relatoria do Ministro Antonio Anastasia, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 322/2023/CFFC-P, relativo ao Requerimento 508/2023, de autoria do Deputado Junio Amaral.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ALEXANDRE LINDENMEYER
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 039.602/2023-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.
FISCALIZAÇÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE
CONTAGEM/MG. ATENDIMENTO INTEGRAL.
ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Transcrevo a seguir, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (peça 28), cujas conclusões contaram com a anuência do titular daquela unidade técnica (peça 29).

1. “Os autos tratam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN), formulada pelo Ofício 322/2023/CFFC-P, de 29/11/2023 (peça 3), por meio do qual a Exma. Deputada Federal Bia Kicis, então Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, encaminhou o Requerimento 508/2023-CFFC, de autoria do Exmo. Deputado Federal Junio Amaral, para que o TCU realizasse fiscalização no Hospital Municipal de Contagem/MG.

2. Em avaliação inicial, em razão da existência de relação de continência entre os objetos tratados neste TC 039.602/2023-0 e no TC 020.703/2023-6, o Exmo. Ministro Antonio Anastasia decidiu atribuir a si a relatoria desta SCN, por prevenção (peça 15), e determinou que a fiscalização objeto do requerimento parlamentar fosse levada a efeito no âmbito do processo TC 020.703/2023-6, que trata de auditoria com objetivo de avaliar a transparência dos recursos federais repassados para Organizações Sociais e entidade congêneres, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive Serviços Sociais Autônomos (SSAs).

3. Dessa forma, o assunto desta SCN passou a ser tratado integralmente naqueles autos, de modo que a equipe de auditoria responsável pelo trabalho (i) requisitou informações do Serviço Social Autônomo de Contagem (SSA/Contagem), (ii) visitou o Hospital Municipal de Contagem, (iii) coletou dados e (iv) produziu relatório de auditoria que, entre outros itens, tratou do estudo de caso específico elaborado para atender à demanda da SCN.

4. A auditoria em questão foi concluída e julgada por meio do Acórdão nº 33/2026 – TCU – Plenário, o qual (i) declarou que a SCN objeto deste processo foi integralmente atendida (item 9.3), nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, bem como (ii) determinou dar conhecimento sobre o referido acórdão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD (item 9.4, subitem 9.4.8).

5. A comunicação à CFFC/CD ocorreu por meio do Aviso nº 22 - GP/TCU e a ciência foi registrada em 29/1/2026 (peças 148 e 150, TC 020.703/2023-6). Além disso, uma cópia do Acórdão nº 33/2026 – TCU – Plenário foi juntada a este processo (peças 25, 26 e 27), acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, conforme determinação exarada no item 9.5 do referido acórdão.

6. Ante o exposto, considerando que este processo cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Exmo. Ministro-Relator:

a) **Arquivar** o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU c/c art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.”

É o Relatório.

VOTO

A Solicitação do Congresso Nacional pode ser conhecida, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008.

2. Como visto no Relatório antecedente, o assunto desta SCN foi tratado integralmente no âmbito do processo TC 020.703/2023-6, que cuidou de auditoria com objetivo de avaliar a transparência dos recursos federais repassados para Organizações Sociais e entidade congêneres, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), inclusive Serviços Sociais Autônomos (SSAs).

3. Referidos autos foram apreciados por meio do Acórdão nº 33/2026 – TCU – Plenário, o qual (i) declarou que a SCN objeto deste processo foi integralmente atendida (item 9.3), nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução TCU 215/2008, bem como (ii) determinou dar conhecimento sobre o referido acórdão ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados - CFFC/CD (item 9.4, subitem 9.4.8).

4. A comunicação à CFFC/CD ocorreu por meio do Aviso nº 22 - GP/TCU e a ciência foi registrada em 29/1/2026 (peças 148 e 150, TC 020.703/2023-6). Além disso, uma cópia do Acórdão nº 33/2026 – TCU – Plenário foi juntada a este processo (peças 25, 26 e 27), acompanhada do relatório e do voto que o fundamentam, conforme determinação exarada no item 9.5 do referido acórdão

5. Nesse passo, verifico que este processo de fato cumpriu seu objetivo. Portanto, acolho a proposta uníssona da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde, no sentido de arquivar os autos.

6. Ante o exposto, voto por que o Tribunal adote a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.

ANTONIO ANASTASIA
Relator

ACÓRDÃO Nº 429/2026 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 039.602/2023-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) consubstanciada no Requerimento 508/2023-CFFC, encaminhado a este Tribunal pela Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-CD), mediante o Ofício 322/2023/CFFC-P, de 29/11/2023, por meio do qual requereu a realização de fiscalização no Hospital Municipal de Contagem/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso II, 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução-TCU 215/2008, conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional;

9.2. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU c/c art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008.

10. Ata nº 5/2026 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/2/2026 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0429-05/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANTONIO ANASTASIA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.155/2026-GABPRES

Processo: 039.602/2023-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 10/03/2026

(Assinado eletronicamente)

STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.